

Nº: 11 / 2012 / CD
Data: 30 / Janeiro / 2012

CIRCULAR NORMATIVA

Para: ARS, Hospitais e Unidades Locais de Saúde

Assunto: Período transitório para a implementação do novo regime das taxas moderadoras

Nos termos do n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-lei n.º 113/2011, de 29 de Novembro, consideram-se em situação de insuficiência económica, para efeitos de isenção de taxas moderadoras e de outros encargos de que dependa o acesso às prestações de saúde, os utentes que integrem um agregado familiar cujo rendimento médio mensal, dividido pelo número de pessoas a quem cabe a direção do agregado familiar, seja igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS) - correspondente a 628,83 Euros.

O reconhecimento da situação de insuficiência económica depende de requerimento a apresentar pelo utente, para si ou para o seu agregado familiar, de acordo com modelo próprio, disponível para preenchimento *online* no Portal da Saúde em www.portaldasaude.pt.

O artigo 8º da Portaria n.º 311 - D/2011, de 27 de Dezembro, e a Circular Normativa n.º 38/2011, de 30 de Dezembro, definem um período transitório para a implementação do novo regime das taxas moderadoras, o qual decorrerá até ao dia 15 de Abril de 2012, por forma a possibilitar aos utentes com isenções válidas a 31 de Dezembro de 2011 e às instituições de saúde a adequada transição e adaptação ao novo sistema.

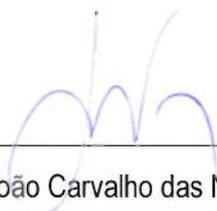
Saliente-se, contudo, que até ao dia 29 de Fevereiro de 2012, todos os utentes com um registo de isenção válida no Registo Nacional de Utentes (RNU) a 31 de Dezembro de 2011, serão informados, pelos serviços competentes do Ministério da Saúde, quanto à sua situação de isenção por motivos de insuficiência económica, sendo que, o reconhecimento da isenção por essa via dispensa a apresentação de qualquer requerimento adicional para o mesmo efeito.

Para o caso dos utentes que não beneficiavam de uma isenção válida a 31 de Dezembro de 2011 e que submeteram, a partir de 1 de Janeiro de 2012, um requerimento para reconhecimento de insuficiência económica, a Circular Normativa n.º 4/2012, de 12 de Janeiro, veio estabelecer que mediante a exibição do comprovativo de entrega do referido requerimento, os utentes estão, até ao dia 31 de Janeiro de 2012, presumivelmente dispensados do pagamento de taxas moderadoras.

Com o objetivo de fomentar a entrega em tempo útil do requerimento para reconhecimento de insuficiência económica e introduzir uma maior proteção aos utentes que não beneficiavam de uma isenção válida mas que, em virtude de situações recentes, estão em condições de obtê-la, a presente circular vem prorrogar esse prazo, estabelecendo que:

1. Até ao dia 29 de Fevereiro de 2012, os utentes que fizerem prova de entrega do requerimento para reconhecimento de insuficiência económica estão dispensados do pagamento de taxas moderadoras.
2. A não comprovar-se a situação de insuficiência económica, o utente deve ser posteriormente chamado a pagar as taxas devidas.
3. A avaliação dos requerimentos apresentados pelos serviços competentes decorrerá, no prazo máximo de 10 dias, após o término do prazo referido em 1.

O Presidente do Conselho Directivo



(João Carvalho das Neves)